

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 e Resolução ANA nº 28 de 1º de julho de 2020.

O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 19, inciso I, da 8ª alteração do Estatuto Social da Agência Peixe Vivo;

Considerando as disposições da Resolução Nº 28, de 1º de junho de 2020, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA que estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal;

Considerando as disposições da Resolução Nº 29, de 15 de junho de 2020, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando o disposto na Portaria IGAM Nº 60, de 14 de novembro de 2019, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e de contratação de fornecedores e de pessoal para as entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais;

Considerando, os estudos do Grupo de Trabalho formado por representantes indicados pelas Entidades Delegatárias e/ou Equiparadas para apresentar proposta de regulamentação do procedimento para seleção e recrutamento de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos procedimentos a serem adotados pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para a seleção e recrutamento de pessoal nos termos que constam do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As normas gerais dos procedimentos para a seleção e recrutamento de pessoal estabelecidas no Regulamento em anexo devem respeitar a classificação de despesas definidas pela Resolução Nº 29, de 15 de junho de 2020, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e do Manual de Execução dos Contratos de Gestão, editado pelo Instituto Mineiro

de Gestão das Águas (IGAM), por força do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2009, do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: As despesas originadas pela contratação de pessoal devem atender aos valores aprovados no Plano Orçamentário Anual (POA) e/ou no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da Agência Peixe Vivo.

Art. 3º - Compete à Diretoria Executiva a responsabilidade pela implementação dos procedimentos aqui aprovados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.



Nelson Cunha Guimarães

Presidente do Conselho de Administração – Agência Peixe Vivo

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º – Este regulamento estabelece as regras do processo de seleção de pessoal para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e técnico, com recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, recursos públicos repassados pelos Contratos de Gestão, termos de cooperação, termos de colaboração, convênios e outros instrumentos congêneres assinados no âmbito da Agência Peixe Vivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos especificados por este regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da Agência Peixe Vivo.

Parágrafo Segundo – É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou a sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: As regras de processo de seleção de pessoal estabelecidas neste regulamento poderão ser aplicadas, conforme necessidade e devidamente justificadas, também, às contratações de empregados remunerados com recursos de termos de cooperação, termos de colaboração, convênios e outros instrumentos congêneres assinados no âmbito da Agência Peixe Vivo.

Artigo 2º – O processo de seleção de pessoal, de que trata este Regulamento, visa a selecionar candidato(s) que atenda(m) ao perfil, aos requisitos e às competências estabelecidas, e ainda, aos critérios que forem julgados adequados para a função a ser preenchida.

Artigo 3º – Para a realização do processo de seleção de pessoal de que trata este regulamento serão nomeadas Comissões de Seleção e Recrutamento de Pessoal, constituídas por (03) três membros, podendo possuir no mínimo, (02) dois funcionários da Agência Peixe Vivo e (01) um indicado pelo (a) representante legal da instituição.

Artigo 4º – Compete às Comissões de Seleção e Recrutamento de Pessoal:

- I. organizar o processo seletivo;
- II. efetuar a análise dos pedidos de inscrições;
- III. acompanhar a realização das provas escritas e/ou provas de informática e/ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função;
- IV. formular questões;
- V. arguir os candidatos;
- VI. aferir os títulos e certificados;
- VII. emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo de seleção conforme as etapas previstas em instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo Único: Conforme necessidade da Agência Peixe Vivo, poderá ser contratada empresa especializada e/ou profissional especializado para a realização de algumas e/ou todas as fases do processo de seleção de pessoal.

Artigo 5º – O local para a realização de inscrições, provas e demais procedimentos, serão indicados em cada processo de seleção, com a devida publicidade aos interessados por meio do respectivo instrumento de seleção de pessoal.

CAPITULO II

Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 6º – O procedimento de seleção de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pela execução dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termo de Colaboração e instrumentos congêneres, interessados na contratação, dirigida ao representante legal da Agência Peixe Vivo.

Parágrafo Único: O pedido de seleção de pessoal deverá ser encaminhado com o Termo de Referência contendo a qualificação exigida, experiência profissional, descrição das funções que deverão ser preenchidas, o número mínimo de vagas disponíveis, a remuneração de cada função, os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender, a jornada de trabalho, os critérios de admissão, o local de trabalho, dentre outras informações necessárias para que os candidatos se inscrevam no prazo fixado no instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 7º – O Processo de seleção deverá ser amplamente divulgado no endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo e no endereço eletrônico do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e também, caso necessário, publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União com no mínimo 30 (trinta) dias antes da primeira etapa do processo de seleção, contendo, resumidamente, as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local de acesso às informações e acesso ao instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo Único: Os documentos relativos ao Processo de Seleção deverão ser arquivados na Agência Peixe Vivo e mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização e de eventuais interessados conforme tempo estabelecido por cada entidade.

Artigo 8º: O processo de seleção de pessoal poderá ser composto por etapas, de acordo com a complexidade da função a ser preenchida.

Parágrafo Único: Das etapas do processo de seleção de pessoal, quando exigidas no instrumento:

I – Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência: consiste na comprovação de escolaridade e outros requisitos solicitados no instrumento de seleção de pessoal e fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos que foram exigidos.

a) A análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem aos requisitos mínimos e/ou não apresentarem a documentação exigida no instrumento de seleção de pessoal para a função.

b) A inscrição ao processo de seleção de pessoal será considerada efetivada e deferida se o candidato atender aos requisitos mínimos exigidos para a função, mediante a apresentação da documentação exigida no instrumento de seleção de pessoal.

c) Será divulgado no endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica o resultado das inscrições deferidas para participarem do processo de seleção, bem como a data, o local e o horário para realização da prova, caso prevista no instrumento de seleção de pessoal.

II - Habilitação: consiste em prova escrita de caráter eliminatório, podendo ser avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou em escala a ser definida no instrumento de seleção de pessoal, onde somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função e devidamente informada no respectivo instrumento de seleção de pessoal.

a) Para as funções que exijam conhecimento/habilidade técnica e/ou conhecimento de informática, os candidatos poderão também ser submetidos a uma prova específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento para o desempenho da função. A nota obtida nessa prova, com o seu respectivo peso, compõe a nota do candidato (caso previsto no instrumento de seleção de pessoal).

b) Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante divulgação no endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, onde constará data, horário e local da realização das provas subsequentes caso previsto no instrumento de seleção de pessoal.

III – Entrevista Pessoal (facultativa): de caráter classificatório, cuja avaliação obedecerá à escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou em critérios estabelecidos no instrumento do processo de seleção de pessoal.

IV – Exame Psicológico (facultativa): de caráter classificatório, cuja avaliação obedecerá à escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou em critérios estabelecidos no instrumento do processo de seleção de pessoal.

Artigo 9º - A classificação final do candidato, quando prevista no instrumento de seleção de pessoal, poderá ser obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, como sugestão, observando o seguinte critério:

Nota 1: Prova de Habilitação Eliminatória com Peso = X

Nota 2: Entrevista Pessoal + Exame Psicológico com Peso = Y

A Nota Média Final do candidato será, portanto, calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Média Final} = [(Nota 1 \times X) + (Nota 2 \times Y)] \div 10$$

Parágrafo Primeiro: Caso a função exija conhecimento de informática e/ou conhecimento/habilidade técnica, a nota obtida na Prova de Informática ou na Prova de Conhecimento/habilidade técnica, juntamente com a nota obtida na Prova de Habilitação (NH), comporá a Nota 1, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota 1} = [(Peso Prova Habilitação) \times (Nota da Prova Habilitação) + (Peso Prova Informática ou Conhecimento/habilidade técnica) \times (Nota da Prova Informática e/ou Conhecimento/habilidade técnica)] \div 10$$

Parágrafo Segundo: Para cada função que exija conhecimento/habilidade técnica e/ou conhecimento de informática, os pesos da Prova de Habilitação e das Provas de Conhecimento/habilidade técnica ou de Informática serão definidos no instrumento de seleção de pessoal, sendo a sua soma igual a 10 ou ao valor definido previamente.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos habilitados serão classificados em ordem de acordo com o somatório das notas que resultará em nota final e poderão ser admitidos conforme necessidade da Agência Peixe Vivo, respeitando a validade do instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo Quarto: Quando o Processo Seletivo for realizado somente por meio de uma das etapas previstas no artigo 8º, a classificação final do candidato obedecerá à maior nota de classificação na prova de habilitação realizada, sucessivamente.

Parágrafo Quinto: Todas as etapas do processo de seleção poderão ser suprimidas, alteradas ou ter a ordem invertida a critério de cada Agência Peixe Vivo, em função das especificidades

de cada processo de seleção, desde que preestabelecido no instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 10 - O resultado final do processo de seleção de pessoal, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados deverá ser divulgado no endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, após a homologação dos resultados pelo representante legal da Agência Peixe Vivo.

Artigo 11 - Em caso de empate de classificação, a Comissão de Seleção aplicará o critério de desempate estabelecido para esse fim, o qual constará no instrumento de seleção de pessoal publicado.

Artigo 12 - As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada no instrumento de seleção de pessoal, para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 13 – São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Agência Peixe Vivo.

Artigo 14 – A aprovação do candidato no processo de seleção de pessoal, não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas expectativa, segundo a ordem de classificação.

Artigo 15 – Cada processo de seleção de pessoal poderá ter a validade de 01 (um) ou 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do representante legal da Agência Peixe Vivo, por igual período.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 16 – Não será exigido processo de seleção de pessoal para contratação de funções de dirigentes, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica com notória especialização, que estejam diretamente vinculados ao objeto dos Contratos de Gestão e

outros instrumentos, cujos procedimentos serão adotados conforme estabelecido pela Agência Peixe Vivo.

Parágrafo Único - O procedimento de seleção de pessoal será definido previamente a cada contratação pelo(a) representante legal da Agência Peixe Vivo e/ou pelos executores das atividades descritas nos Contratos de Gestão, ficando a cargo dos mesmos as avaliações e descrições para esse fim específico.

Artigo 17 – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo de seleção de pessoal.

Artigo 18 – Fica vedada a participação em processo de seleção de pessoal, de ex-empregado da Agência Peixe Vivo, cujo afastamento, por iniciativa da entidade, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 19 – Para os candidatos aprovados, que já sejam empregados da Agência Peixe Vivo, fica assegurada a transferência para a nova função, no prazo de validade do processo de seleção de pessoal, desde que haja a respectiva vaga, conforme estipulado no instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 20 - De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do processo de seleção de pessoal realizado, poderá ser efetuado novo processo de seleção, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas.

Artigo 21 – Cabem pedidos de impugnação do instrumento de seleção de pessoal e/ou recurso administrativo, no prazo de três (03) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados do processo de seleção, somente quando a matéria versar sobre irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial e especificado no cronograma do instrumento publicado.

Parágrafo Primeiro – O recurso deverá ser dirigido ao representante legal da Agência Peixe Vivo, por intermédio da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal, que, no prazo de três (03) dias úteis o encaminhará, com as devidas informações e documentos necessários à apreciação do recurso conforme cronograma estabelecido no instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo Segundo – O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o representante legal da Agência Peixe Vivo julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Parágrafo Terceiro – Recebido o recurso, cabe ao representante legal da Agência Peixe Vivo o prazo de 03 (três) dias úteis para proferir a decisão final e divulgar conforme cronograma estabelecido no instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Recrutamento e/ou pelo (a) representante legal da Agência Peixe Vivo.

Artigo 23 – Este Regulamento estabelece as diretrizes gerais para subsidiar a Agência Peixe Vivo no processo de seleção de pessoal, desde que não contrarie normas legais.

Artigo 24 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo conforme Estatuto.

Aprovado pelo Conselho de Administração na 32ª Reunião ordinária, realizada em 27 de outubro de 2020.